



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI Nº 350

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:- Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Fica elevado para R\$.6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, o valôr das pensões concedidas pela municipalidade às viúvas dos servidores municipais .
- Art. 2º - Os gastos decorrentes da execução desta lei, no restante do presente exercício, correrão por conta do crédito suplementar, com os recursos de que dispuzer o Poder Executivo.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a contar de 1 de Julho de 1962.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de Setembro de 1962 .



= OLIMPIO PERIM =
Prefeito Municipal